



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



DPAMSJ

Processo administrativo nº 137/2021

Edital nº 88/2021

Concorrência número 02/2021

**Objeto: Coleta, Transporte e Destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição.**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após julgamento do recurso administrativo apresentado e contrarrazão.

A comissão julgadora por sua vez, veio a analisar e julgar recurso apresentado tempestivamente pela licitante TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e por outro lado, contrarrazões apresentada pela licitante SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA em face da decisão desta Comissão, emanada na sessão pública 23/12/2022, a qual veio a julgar ambas as propostas classificadas e a licitante SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA com a melhor proposta apresentada.

No recurso interposto a licitante TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, alega que o valor do combustível óleo diesel apresenta divergência entre as planilhas orçamentarias e a desproporção do valor aplicado pela recorrida em relação ao item preço de aquisição, requerendo assim que seu recurso seja julgado totalmente procedente em decorrência da fundamentação apontada.

Já nas contrarrazões, a recorrida alega que ocorreu um equívoco no preço do combustível mencionado a um erro de digitação na composição de custos do combustível e a mesma já possui chassi + compactador, em relação a realização de diligência alega que os valores estão próximos daqueles ofertados pelo recorrente, requer o não conhecimento do recurso apresentado e a manutenção da decisão proferida por esta comissão, adjudicando-a o objeto do certame.

Contudo foi solicitado um parecer técnico ao Chefe do Departamento de Projetos e Fiscalização, o qual opina pelo seguinte: - da divergência de preços – não irão impactar no valor global, com fulcro no acórdão 1811/2014 – TCU – opinamos pelo



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



não provimento e da promoção de diligência – a qual não cabe a este departamento a análise sobre a necessidade ou não da diligência solicitada no recurso.

Assim, conforme parecer técnico bem como exemplificado no acórdão 1811/2014 TCU e decisão do TC037919/026/07 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por ser licitação de menor preço global por tonelada e os valores das licitantes estarem próximos, bem como a constatação de um erro formal de digitação, o qual não altera em nada o valor global, acata-se o parecer técnico tal como fundamentado.

Com relação a promoção de diligência não cabe a nós a interferência em contratos particulares, já que está previsto no edital a permissão através de subcontratação conforme item 22.17.

E a Comissão por unanimidade de seus membros, negar provimento ao recurso da empresa TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e sustentar seu julgamento para que seja mantida a classificação como melhor proposta a da licitante SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA.

Por todo o exposto, tendo em vista a decisão fundamentada pela Comissão Julgadora, acolho sua decisão a qual negou provimento ao recurso da empresa TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e que seja mantida a decisão a qual classificou como melhor proposta a da licitante SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 17 de janeiro de 2023.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
Prefeito de Guairá